



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 509ª SESSÃO DE JULGAMENTO COLEGIADA DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

19 DE MAIO DE 2020

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte, na modalidade eletrônica, com duração nos dias 19 e 20 de maio de 2020, teve início a 509ª Sessão de Julgamento Colegiada da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelos senhores, Bruno Kruchak Barros (itens 1 a 35 e 38 a 60) e Cássio Castro Dias da Silva (itens 36 a 37 e 61 em diante). Suplentes convocados, Rodrigo Camargo Cassimiro (itens 1 a 60); e Renata de Albuquerque de Azevedo (itens 61 em diante), Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Presidente de Sessão deu início aos trabalhos. Certamente **sem** a participação de interessados por inexistência de pedido de sustentação oral, conforme certidões dos processos. Com base na Resolução no 472/2018 c/c Instrução Normativa n. 135 de 1 de março de 2019, o encaminhamento dos processos pautados se deu conforme a seguir:

NUPs	Interessado	Auto(s) de Infração	Relator	Deliberação
1. 00065.001648/2018-86	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	003125/2018	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO , para aplicar a multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , conforme a Tabela do art. 43 da Resolução 400 de 13/12/2016, pelo descumprimento do disposto no art. 24 da Resolução nº 400 de 13/12/2016, combinado com o art. 302, inciso III, alínea “u”, da Lei nº 7.565 de 19/12/1986, por ter sido constatado que a empresa aérea Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A deixou de efetuar imediatamente o pagamento ou realizar pagamento inferior ao previsto nos incisos a título de compensação financeira ao passageiro HENRIQUE JUNIO PIRES GOUVEIA no caso de preterição conforme estabelecido pela Resolução nº 400/2016.
2. 00066.000005/2018-13	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	000003/2018	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO , para aplicar a multa de R\$ 35.000,00 (trinta e

				cinco mil reais), conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n.º 400, de 13 de dezembro de 2016, por infração ao disposto no art. 302, III, alínea “u” da Lei n.º 7.565/1986 – CBA c/c Artigo 24 caput da Resolução 400, de 13/12/2016, por deixar de fazer o pagamento imediato da compensação financeira de 250 DES (Direitos Especiais de Saque) pela preterição praticada contra a Sra. Andreia Conceição de Souza Piva, a qual contratou originalmente o voo AD 5004 (VCP/NVT) em 18/08/2017 e não era voluntária para deixar o referido voo.
3. 00066.000003/2018-16	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	000001/2018	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO para cancelar a multa aplicada em sede de primeira instância (crédito de multa n.º 669406203) por incerteza da materialidade infracional neste caso e encaminhar o processo para a primeira instância, GTAA/SFI, para providências que entender cabíveis com relação ao par. 4o. do art. 44 da Res. 472/2018.
4. 00066.525541/2017-38	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	002473/2017	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para aplicar a multa total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos seguintes termos: 1. que a empresa seja multada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como sanção administrativa, no patamar médio conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n.º 472, de 06 de junho de 2018, por infração ao disposto no art. 302, III, alínea “u”, da Lei n.º 7.565/1986 – CBA c/c 12 Caput do(a) Resolução 400 de 13/12/2016, por ter deixado de informar o pax Douglas Ruocco, com antecedência mínima de 72 hs, a alteração de horário do voo originalmente contratado, AD 2674 (VCP / IGU) de 16/09/2017. 2. que a empresa seja multada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como sanção Certidão administrativa, no patamar médio conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n.º 472, de 06 de junho de 2018, por infração ao

				disposto no art. 302, III, alínea “u”, da Lei nº 7.565/1986 – CBA c/c 12 Caput do(a) Resolução 400 de 13/12/2016, por ter deixado de informar a pax Maiara Aparecida Pilon, com antecedência mínima de 72 hs, a alteração de horário do voo originalmente contratado, AD 2674 (VCP / IGU) de 16/09/2017.
5. 00065.535037/2017-56	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	003218/2018	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para aplicar a multa total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) , nos seguintes termos: 1. que a empresa seja multada em valor atenuado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como sanção administrativa, conforme a Tabela do art. 43 da Resolução 400 de 13/12/2016, pelo descumprimento do disposto no art. 24 da Resolução nº 400 de 13/12/2016, combinado com o art. 302, inciso III, alínea “u”, da Lei nº 7.565 de 19/12/1986, por ter sido constatado que a empresa aérea Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A deixou de efetuar imediatamente o pagamento ou realizar pagamento inferior ao previsto nos incisos a título de compensação financeira à passageira ADRIANE CARVALHO DE ALENCAR no caso de preterição conforme estabelecido pela Resolução nº 400/2016; 2. que a empresa seja multada em valor atenuado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como sanção administrativa, conforme a Tabela do art. 43 da Resolução 400 de 13/12/2016, pelo descumprimento do disposto no art. 24 da Resolução nº 400 de 13/12/2016, combinado com o art. 302, inciso III, alínea “u”, da Lei nº 7.565 de 19/12/1986, por ter sido constatado que a empresa aérea Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A deixou de efetuar imediatamente o pagamento ou realizar pagamento inferior ao previsto nos incisos a título de compensação financeira à passageira NILDA DE FÁTIMA CARDOSO no caso de preterição conforme estabelecido pela Resolução nº 400/2016.
6. 00065.559218/2017-78	AZUL LINHAS AÉREAS	002421/2017	Eduardo Viana	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao

	BRASILEIRAS S/A		Barbosa	recurso, MANTENDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para aplicar a multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n.º 472, de 06 de junho de 2018, por infração ao disposto no Paragrafo 2º do artigo 12 do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 c/c Alinea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986, por deixar de oferecer ao passageiro João Miguel da Silva Giurni as alternativas de acomodação, reembolso integral e execução do serviço por outra modalidade de transporte após o passageiro ter comparecido ao aeroporto em decorrência de falha na prestação da informação acerca da alteração do seu voo AD4952 do dia 09/08/2017.
7. 00067.501807/2017-47	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	002721/2017	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por DAR-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO a multa de R\$ 35.000,00, ANULANDO o Auto de Infração nº 2721/2017 e, por consequência, CANCELAR o crédito de multa nº 669137194, por ausência de materialidade infracional.
8. 00066.530574/2017-08	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	003041/2017	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para aplicar a multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , conforme a Tabela de Infrações do art. 43 da Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, pelo descumprimento do disposto no art. 24, caput, da Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, c/c o art. 302, inciso III, alínea “u”, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (CBA), por deixar de efetuar, imediatamente, o pagamento de compensação financeira a passageiroa Sra. Janete Aparecida Vieira Beltrame, localizador NDY83T, a qual contratou originalmente o voo AD 2601 (VCP/BSB) em 24/10/2017 e não era voluntária para deixar o referido voo.
9. 00066.006611/2019-15 - [Restrito]	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	007916/2019	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
10. 00065.549626/2017-	AZUL LINHAS	000008/2018	Eduardo	A ASJIN, por unanimidade, votou

11	AÉREAS BRASILEIRAS S/A		Viana Barbosa	por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para aplicar a multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , por deixar de efetuar reembolso em até sete dias, observados os meios de pagamento utilizados na compra da passagem aérea, infração capitulada no Artigo 29 Caput da Resolução nº 400, de 13/12/2016 c/c Alínea "u" do inciso III do artigo 302 da Lei 7565 de 19/12/1986.
11. 00067.001133/2018-66 - [Restrito]	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	005546/2018	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
12. 00066.003284/2018-69 - [Restrito]	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	003433/2018	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
13. 00067.000962/2018-21 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	005046/2018	Eduardo Viana Barbosa	Retirado de pauta.
14. 00058.022015/2019-81 - [Restrito]	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	008706/2019	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
15. 00067.001155/2018-26 - [Restrito]	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	005558/2018	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
16. 00058.072657/2012-55	TAM LINHAS AÉREAS S/A	001248/2012	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO de ofício a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA para que seja REDUZIDO O VALOR DA MULTA, conforme convalidação nos autos, e previsão dos valores Anexo II da Resolução ANAC nº 25, de 2008, item III, alínea "U", mantido os demais termos da decisão de primeira instância para que seja aplicada a sanção administrativa de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor médio evidenciado na Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25, de 2008, em função de descumprimento do disposto no art. 302, inciso III, alínea "U" da Lei nº 7.565, de 19/12/1986, c/c art. 6.º da Resolução ANAC n.º 130.
17. 00065.569642/2017-21	COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A	002864/2017	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a decisão

				de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para aplicar a multa de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pela prática da infração prevista no § 3º, do artigo 32, do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 c/c Alínea "u", do inciso III, do artigo 302, do(a) Lei 7565 de 19/12/1986, por deixar de indenizar o passageiro, em até sete dias, pelo extravio de sua bagagem após a realização dos voos 239/765.
18. 00065.059143/2018-19 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S/A	006582/2018	Hildenise Reinert	Retirado de pauta.
19. 00065.041013/2016-50	CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A	00103/2016	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para aplicar a multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) , conforme o § 3º do artigo 1º, artigo 12 e inciso I do artigo 289 da Lei nº 7.565/86, Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, c/c item 139.415 (a) (2) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 139, Emenda nº 04, e c/c o item 6 da Tabela I do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008.
20. 00065.040028/2019-43	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	009276/2019	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para aplicar a multa de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) , conforme o artigo nº 289, inciso I, da Lei nº 7.565/86, associado ao RBAC 153 - , item 153.107 (a);c/c Res. ANAC nº 472/2018, Anexo III, Tabela II: Construção, Modificação, Operação, Manutenção e Resposta à Emergência em Aeródromos, cód. CMO, item n), por deixar de implantar e manter um sistema de proteção da área operacional do aeródromo, composto de infraestrutura e procedimentos adequados ao seu entorno, a fim de prevenir entrada de animais e objetos que constituam perigo às operações aéreas e conter acesso não autorizado, premeditado ou inadvertido de veículos ou pessoas.
21. 00065.032209/2019-04 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	008722/2019	Hildenise Reinert	Retirado de pauta.

22. 00058.022014/2019-37 - [Restrito]	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	008705/2019	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
23. 00058.003281/2019-13 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	JOAQUIM IRINEU DE ARAUTO NETO	007125/2019	Hildenise Reinert	Retirado de pauta.
24. 00058.004085/2019-58 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	MANUEL MONTEIRO DE LIMA FILHO	007186/2019	Hildenise Reinert	Retirado de pauta.
25. 00065.556909/2017-10	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A	002607/2017	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REFORMANDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para aplicar a multa de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), conforme o paragrafo 2 do artigo 37 do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 c/c Alinea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986, pela conduta descrita no Auto de Infração n o 002607/2017, de deixar de manter o atendimento funcionando por no mínimo 2 (duas) horas antes de cada decolagem e 2 (duas) horas após cada pouso e permanecer enquanto houver operação e necessidade nos casos de atraso de voo, cancelamento de voo, interrupção de serviço e preterição de passageiro.
26. 00065.568457/2017-19	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A – AVIANCA	002715/2017	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para aplicar a multa de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme o Anexo à Resolução ANAC n° 400, de 13/12/2016, incluído pela Resolução ANAC n° 434, de 27/06/2017, pela prática do disposto no art. 302, III, alínea “u”, da Lei n° 7.565, de 19/12/1986 (CBA), combinado com o art. 32, § 4º, da Resolução ANAC n° 400/2016, ao deixar de receber protesto por avaria da bagagem do Sr. Wellington de Albuquerque Pinheiro, passageiro do voo ONE 6276, do dia 10/09/2017.
27. 00067.000134/2018-93	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A – AVIANCA	003321/2018	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para aplicar a multa de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme o Anexo à Resolução ANAC n° 400,

				de 13/12/2016, incluído pela Resolução ANAC nº 434, de 27/06/2017, pela prática do disposto no art. 302, III, alínea "u", da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 (CBA), combinado com o art. 32, § 2º, inciso I, da Resolução ANAC nº 400/2016, ao deixar de restituir a bagagem da passageira sra. Consuelo Trindade de Lima, extraviada por ocasião do voo nº 6278, do dia 25/12/2017, no local indicado pela passageira, em até sete dias, no caso de voo doméstico.
28. 00058.538017/2017-26	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A – AVIANCA	003197/2018	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para aplicar a multa de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Anexo à Resolução ANAC nº 400, de 13/12/2016, incluído pela Resolução ANAC nº 434, de 27/06/2017, pela prática do disposto no art. 302, III, alínea "u", da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 (CBA), combinado com o art. 20, inciso I, da Resolução ANAC nº 400/2016, ao deixar de informar imediatamente ao passageiro, pelos meios de comunicação disponíveis, que o voo 6125, do dia 02/10/2017, iria atrasar em relação ao horário originalmente contratado, indicando a nova previsão do horário de partida.
29. 00065.000709/2018-98 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	001929/2017	Isaias de Brito Neto	Retirado de pauta.
30. 00065.037223/2018-13 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	IBÉRIA LINEAS AÉREAS DE ESPAÑA S/A	005374/2018	Isaias de Brito Neto	Retirado de pauta.
31. 00058.015184/2018-84 - [Restrito]	INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A	0004539/2018	Isaias de Brito Neto	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
32. 00065.036142/2018-98	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A	004962/2018	Isaias de Brito Neto	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para aplicar a multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme o Inciso I, Parágrafo 5º do artigo 32 do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 c/c Alínea "u" do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer), pela infração descrita

				como "deixar de reparar a avaria, quando possível, no prazo de sete dias contados da data do protesto."
33. 00058.539470/2017-50 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	PASSAREDO TRANSPORTES AÉRES LTDA.	003052/2017	Isaias de Brito Neto	Retirado de pauta.
34. 00068.000726/2018-03	VRG LINHAS AÉREAS S/A	005406/2018	Isaias de Brito Neto	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para aplicar a multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , conforme o Artigo 12, Caput, da Resolução ANAC nº 400 de 13/12/2016 c/c Alínea "u" do inciso III do artigo 302 do Lei 7565 de 19/12/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer), pela infração descrita como "não informar ao passageiro as alterações realizadas de forma programada pelo transportador com antecedência mínima de 72 horas, infringindo as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos."
35. 00065.173199/2015-24	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	002403/2015	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para aplicar a multa de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) , conforme a Tabela de Infrações do Anexo III da Resolução ANAC nº 25, de 2008, por infração ao disposto no art. 289, I, da Lei nº 7.565/1986 – CBA c/c art. 17 da Resolução ANAC nº 280, de 2013, por ter deixado de embarcar passageiro PNAE prioritariamente em relação aos demais passageiros.
36. 00067.000479/2018-47 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	004079/2018 e outros	Marcos de Almeida Amorim	[Retirado de pauta. Pedido de vista membro julgador: Sr. Cássio Castro Dias da Silva.]
37. 00067.000547/2018-78 - [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	004178/2018 e outros	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
38. 00067.001410/2018-31 - [Restrito]	ESTADO DA BAHIA	006036/2018	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
39. 00065.021885/2019-44 - [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	008295/2019	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].

40. 00065.021871/2019-21 - [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S/A	008294/2019	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
41. 00065.021938/2019-27 - [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S/A	008300/2019	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
42. 00065.021952/2019-21 - [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S/A	008301/2019	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
43. 00065.022146/2019-70 - [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S/A	008314/2019	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
44. 00065.528857/2017-91	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	001926/2017	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para aplicar a multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25, de 2008, por infração ao disposto no art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 – CBA c/c art. 32, §5º, inciso I, da Resolução ANAC nº 400/2016, por deixar de reparar a avaria, quando possível, no prazo de sete dias contados da data do protesto.
45. 00065.026885/2018-50	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	004815/2018	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para aplicar a multa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme a Tabela de Infrações do Anexo III da Resolução ANAC nº 25, de 2008, por infração ao disposto no art. 289, I, da Lei nº 7.565/1986 – CBA c/c item 107.105 (c) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 107, por deixar de garantir que apenas pessoas, veículos e equipamentos previamente identificados, autorizados e inspecionados tenham acesso às ARS.
46. 00058.015409/2018-01 - [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	004567/2018	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
47. 00058.017460/2019-20 - [Restrito]	GOL LINHAS AÉREAS S/A	008474/2019	Mariana Correia	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].

			Mourente Miguel	
48. 00065.523734/2017-64	TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	001943/2017	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para aplicar a multa de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25, de 2008, por infração ao disposto no art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 – CBA c/c art. 12, §1º, inciso I da Resolução ANAC nº 400/2016, por deixar de oferecer as alternativas de acomodação e reembolso integral, devendo a escolha ser do passageiro, nos casos de a informação da alteração não ter sido prestada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.
49. 00065.519105/2017-30 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	000558/2017	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto-vista)	Retirado de pauta.
50. 00065.533601/2017-04 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	001332/2017	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto-vista)	Retirado de pauta.
51. 00066.019092/2018-74 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	005562/2018	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto-vista)	Retirado de pauta.
52. 00066.010940/2019-61 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	008457/2019	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação	Retirado de pauta.

			de voto- vista)	
53. 00066.010948/2019-27 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	008463/2019	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto- vista)	Retirado de pauta.
54. 00066.010946/2019-38 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	008462/2019	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto- vista)	Retirado de pauta.
55. 00066.010944/2019-49 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	008461/2019	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto- vista)	Retirado de pauta.
56. 00066.010935/2019-58 (Anexado ao processo 00066.010944/2019-49)	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	008456/2019	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto- vista)	Retirado de pauta. Anexado ao processo 00066.010944/2019-49.
57. 00066.010942/2019-50 (Anexado ao processo 00066.010944/2019-49)	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	008459/2019	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto- vista)	Retirado de pauta. Anexado ao processo 00066.010944/2019-49.
58. 00065.565513/2017-63 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A	002396/2017	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto- vista)	Retirado de pauta.

59. 00066.518551/2017-17 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	001851/2017	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto-vista)	Retirado de pauta.
60. 00058.003876/2018-80 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	003403/2018	Samara Alecrim Sardinha Bruno Kruchak Barros (apresentação de voto-vista)	Retirado de pauta.
61. 00067.000718/2018-69 (Retirado de pauta em 19/05/2020)	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	004517/2018	Daniella da Silva Macedo Cássio Castro Dias da Silva (apresentação de voto-vista)	Retirado de pauta.
62. 00065.528812/2017-17	ESTADO DE PERNAMBUCO	001130/2017	Daniella da Silva Macedo	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e MANTER a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, com fundamento no inciso I do art. 289 da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), c/c item 11.1 do Anexo da Resolução ANAC nº 279/2013, c/c item 23 da Tabela II - CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE AERÓDROMOS do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008 (redação em vigor até 14/06/2016), pelo fato da atuada não disponibilizar materiais e equipamentos de apoio às operações de resgate nas configurações e quantidades exigidas para a classe do aeródromo.
63. 00065.529970/2017-94	ESTADO DE PERNAMBUCO	001152/2017	Daniella da Silva Macedo	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e MANTER a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aplicada pela autoridade

				competente da primeira instância administrativa, com fundamento no inciso I do art. 289 da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), c/c item 10.1 do Anexo da Resolução ANAC nº 279/2013, c/c item 16 da Tabela II - CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE AERÓDROMOS do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008 (redação em vigor até 14/06/2016), pelo fato da autuada não disponibilizar equipamentos de proteção individual para todo o efetivo operacional do SESCINC, nas configurações e quantidades exigidas.
64. 00065.529986/2017-05	ESTADO DE PERNAMBUCO	001154/2017	Daniella da Silva Macedo	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e MANTER a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, com fundamento no inciso I do art. 289 da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), c/c item 14.6, subitem 14.6.4.1, do Anexo da Resolução ANAC nº 279/2013, c/c item 16 da Tabela II - CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE AERÓDROMOS do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008 (redação em vigor até 14/06/2016), pelo fato da autuada deixar de compor equipe(s) de serviço do SESCINC de acordo com o exigido para seu funcionamento operacional.
65. 00058.003006/2019-91 - [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	007079/2019	Henrique Hiebert	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
66. 00065.152799/2015-59	TOTAL LINHAS AÉREAS S/A	00273/2015; 00274/2015; 00275/2015	Henrique Hiebert	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a aplicação de 01 (uma) sanção de multa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), esta referente ao AI nº 00273/2015, pela infração descrita como "execução de manutenção deficiente por não ter sido demonstrado que foram seguidas recomendações do fabricante, incluindo a inversão de

				componentes entre os dois sistemas da aeronave de maneira a comprometer a segurança da operação" e, ainda, de 02 (duas) sanções de multas, cada uma, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), estas últimas referentes aos AI nº 00274/2015 e 00275/2015, por "operação da aeronave sem solucionar ou postergar solução de pane reportada no trecho anterior" totalizando o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
67. 00066.023423/2018-71 - [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	006113/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
68. 00066.034954/2015-46	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	001694/2015	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), que é o patamar médio previsto para o ato infracional cometido, descrito como "deixar de prestar tempestivamente, ao operador aeroportuário, as informações necessárias para o atendimento do PNAE, em particular para fins de alocação de pontes de embarque".
69. 00058.004288/2018-63 - [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	003446/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].

Nada mais havendo a tratar, os Presidentes de Sessão encerraram os trabalhos, após o que foi por mim, Nilva Lopes Rodrigues da Silva, lavrada a presente Ata, aprovada e assinada pelos Relatores e Presidentes de Sessão dos processos pautados.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Coordenador(a)**, em 03/05/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Hiebert, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 03/05/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 03/05/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaias de Brito Neto, Analista Administrativo**, em 03/05/2021, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em Regulação de**



Aviação Civil, em 04/05/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hildenise Reinert, Analista Administrativo**, em 04/05/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samara Alecrim Sardinha, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 04/05/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS PEREIRA SANTOS, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 04/05/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Correia Mourente Miguel, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 04/05/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella da Silva Macedo Guerreiro, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 05/05/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Barbosa, Analista Administrativo**, em 05/05/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5583528** e o código CRC **6B24C54E**.